

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1461/16
Fls. 01
Resp. ✓

Projeto de Lei 48/2016.

Nº do Processo: 1461/2016

Data: 28/03/2016

Projeto de Lei n.º 48/2016

Autoria: EDSON BATISTA

Assunto: Institui a Comemoração do Dia de Combate a Prática do Aborto em nosso Município.

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Nº 48 / 16

O Vereador Edson Batista, de acordo com as normas regimentais e no uso das suas atribuições, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda-Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **"Institui a Comemoração do Dia de Combate a Pratica do Aborto em nosso município"**.

LIDO EM SESSÃO DE 28/03/16

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

Justificativa

Em razão do aumento dos procedimentos ilegais ~~porespante~~ de instituições clandestinas da prática do aborto, propomos uma data específica para aumentar ainda mais o trabalho que vem sendo realizado coibindo esta ilegalidade, através de ações para comemorarmos a manutenção da Vida.

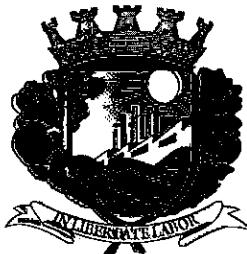
Já existe lei em nosso município, onde ficam obrigadas as instituições particulares de saúde a veicular sobre o assunto (Lei 4999 de 21 de maio de 2014 que dispõe sobre a veiculação da proibição do aborto e dá outras providencias) de minha autoria.

Esperando contar com o apoio dos nobres vereadores proponho a data de 21 de maio para esta comemoração.

Valinhos, 28 de março de 2016.

Edson Batista - Vereador

1357/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 14611/16
Fls. 02
Resp. /

Projeto de Lei /2016

**"Institui o Dia Municipal de Combate
a Prática do Aborto no Município de
Valinhos."**

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Valinhos, a comemoração do **DIA MUNICIPAL DE COMBATE A PRATICA DO ABORTO NO MUNICIPIO DE VALINHOS.**, a ser comemorada anualmente no dia

Art. 2º - A data comemorativa fica fixada para o dia 21 de Maio, dia da promulgação da lei que institui a veiculação da prática ilegal do aborto no município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

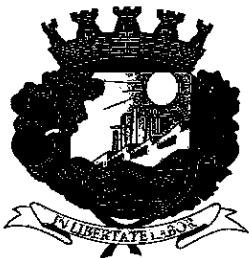
PROC. Nº 1461 /16

FLS. Nº 03

RESP. ADM

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 29 de março de 2016.

Marcos Fureche
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
30/março/2016



C.M.V.
Proc. Nº 1461/16
Fls. 004
Resp. AB

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 107/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 048/2016 – Autoria Vereador Edson Batista – “Institui a Comemoração do Dia do Combate à Prática do Aborto no Município de Valinhos”

À Diretora Jurídica

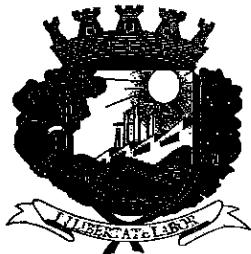
Dra. Ana Cláudia Mariante

Trata-se de parecer jurídico relativó ao projeto em epígrafe que “**Institui a Comemoração do Dia do Combate à Prática do Aborto no Município de Valinhos**” de autoria do Vereador Edson Batista solicitado pelo Presidente Comissão de Justiça e Redação.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).



C.M.V.
Proc. Nº 14611/16
Fls. 005
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange à competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Nesse mesmo sentido temos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos, ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(...) A Lei, ora em exame, não tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa. Ademais, como bem observou a Procuradoria Geral de Justiça (fls. 42), por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.

Observe-se, ainda que a lei em foco não importa em aumento da despesa pública, na medida em que não há previsão nesse sentido, não obrigando o



C.M.V.
Proc. № 1461/16
Fls. 006
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Poder Público à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial. Sendo assim, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 25 da Constituição Estadual, como afirmado na exordial.

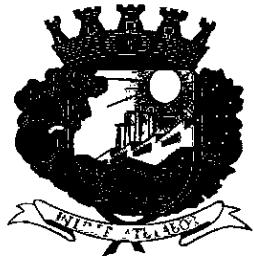
Nesse contexto, vale citar os seguintes precedentes deste Colendo Órgão Especial:

"Ação direta, de inconstitucionalidade de lei - Lei nº 3. 638/2011. do Município de Amparo - Vício de iniciativa - Inocorrência - Ação improcedente." (Adin nº 0007760- 83. 2012. 8. 26. 0000 - rei. Des. Ademir Benedito - j. 03/10/2012).

"Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010 do município de Suzano, que "Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências." Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação de fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada" (Ação direta de inconstitucionalidade nº 0068550- 67.2011.8.26.0000 - rei. Des. Mário Devienne Ferraz - j.14/09/2011)

Não se vê, portanto, qualquer ofensa na lei que institui mera data comemorativa, ainda que com aplicação do princípio da simetria em relação às matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município, razão pela qual deve ser julgada improcedente a ação direta de inconstitucionalidade." (ADI nº N° 0140772-62.2013.8.26.0000)

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Observamos apenas algumas correções ortográficas as quais poderão ser realizadas pela Secretaria, uma vez que não alteram o conteúdo do projeto.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

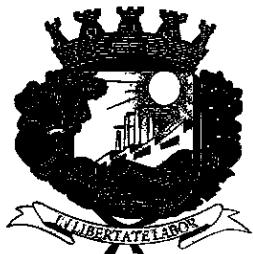
É o parecer.

D.J., aos 11 de abril de 2016.

Aline Chalilho
Aline Cristina Padilha
Advogada

Revisado e de acordo:

Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada



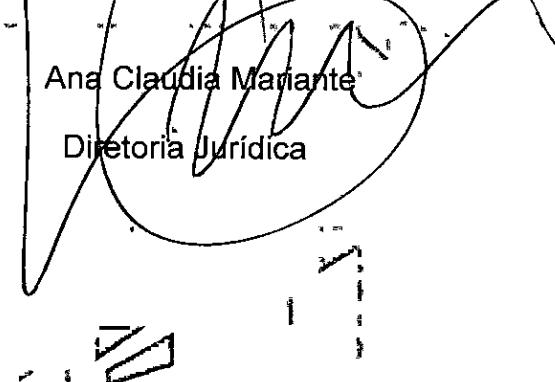
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação,

Segue conforme solicitado, parecer da lavra da advogada Aline Cristine Padilha, referente ao PL nº 048/2016 de autoria do Vereador Edson Batista, neste ato ratificado por esta subscritora, pelas razões de direito expostas.

Para o que for do entendimento de Vossas Excelências.

Valinhos, 13 de abril de 2016
Ana Claudia Mariante
Diretoria Jurídica





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1461/16
Fls. 89
Resp. 2

Proc. /
Fls.

Projeto de Lei N.º 48/2016

Autor: Edson Batista

Valinhos aos 16 de maio de 2016.

SALA DA SESSÃO 16/05/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
n.º 48, de 2016, que "Institui a
Comemoração do Dia do Combate à
Prática do Aborto no Município de
Valinhos".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto
de Lei de autoria do Exmo. Edil Edson Batista, que "Institui a
Comemoração do Dia do Combate à Prática do Aborto no
Município de Valinhos".

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/05/16
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1461/16
Fls. 010
Resp.

Proc. /
Fls.

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para instituir o Dia do Combate à Prática do Aborto.

II-ANÁLISE:

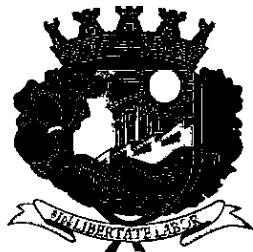
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade, no entanto foi observado algumas correções ortográficas que deverão ser realizadas pela Secretaria.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **legalidade e constitucionalidade.**

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

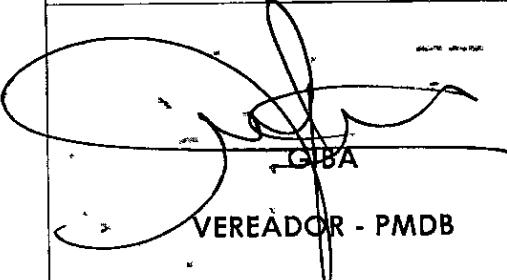
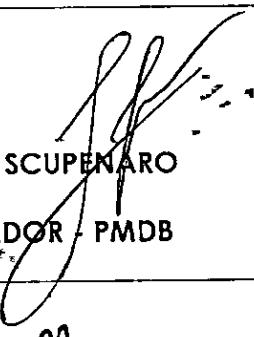
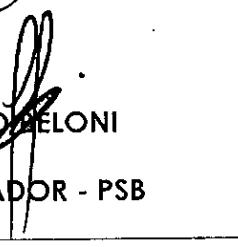
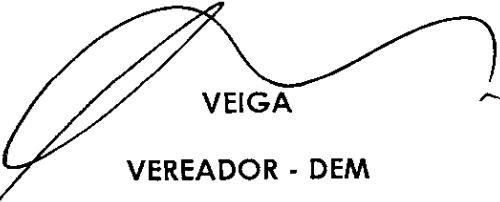
PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

C.M.V.
Proc. Nº 1461/16
Fls. 011
Resp. 02

Proc. /
Fls.

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	GIBA VEREADOR - PMDB
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSB	KIKO BELONI VEREADOR - PSB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1461/16
Fls. 012
Resp. [Signature]

Processo Legislativo nº 1401/2016

A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social se reuniu em 15/08/2016, às 17h30min, na Sala de Reuniões do Plenário, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 048/2016. Presentes os Vereadores José Pedro Damiano, Presidente; Paulo Roberto Montero, Membro; Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó), Membro; e, João Moysés Abujadi, Membro.

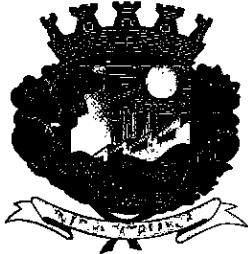
José Pedro Damiano
Presidente

Paulo Roberto Montero
Membro

Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó)
Membro

João Moysés Abujadi
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/08/16
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1461/16
Fls. 83
Resp.

PARA ORDEM DO DIA DE 06/09/16

Sidmar R. Toloi
PRESIDENTE

Votado,

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 06/09/16
Providencie-se e em seguida arquive-se.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Segue anexo o RG 16